LEI MUNICIPAL Nº 1.503, DE 15 DE MAIO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção à APAE, abrir Crédito Especial, reduzir dotação orçamentária e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, pessoa jurídica de direito privado civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa da Rua José Gutecoski, nº 490, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 90.167.347/0001-16, Subvenção no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a fazer frente às despesas decorrentes, de serviços de assistência social, prestados pela Entidade aos deficientes constantes de seu cadastro, com a conseqüente abertura de Crédito Especial, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 01 – STHAS e Unidades Auxiliares.
FUNÇÃO: 15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
PROGRAMA: 81 - ASSISTÊNCIA
SUBPROGRAMA: 031 – Assistência Financeira
Projeto: 1056 – Subvenção à APAE
3231/81-420 – Subvenções Sociais.....R$.5.000,00.

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Autorizado pelo Artigo anterior, a redução em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade Orçamentária: 02 – Fundo de Aposentadoria dos Servidores-FAS.
Atividade: 2132 – Manutenção do Fundo de Aposentadoria dos Servidores.
3251/91-419 – Inativos do Poder Executivo.....R$.5.000,00.

Art. 3º - Para recebimento do numerário, a APAE deverá atender ao disposto no Artigo 16, da Lei Municipal nº 1.477, de 19 de dezembro de 2000, bem como, proceder a prestação de contas da aplicação do recurso, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO(RS), 15 DE MAIO DE 2001.

FLORISBALDO ANTONIO POLO.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI.
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 15/05/2001
Retirado em 21/06/2001

Assinatura
Egon José Rost
Secretário Executivo de Gabinete

Município de Santo Augusto
Um governo de resultados - 2001/2004